

REGULAMENTO ELEITORAL

[Livro I](#)

ELEIÇÕES PARA:

- Conselho de Administração
- Conselho Fiscal

Goiânia-GO

TÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º. A COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA LTDA, que adota o nome fantasia SICOOB SECOVICRED, inscrita no CNPJ nº 07.599.206/0001-29, constituída em 20/06/2005, adiante também denominada Cooperativa, estabelece neste ~~Livro I do~~ Regulamento Eleitoral as normas para a eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 2º. O preenchimento e renovação dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão realizados de acordo com as normas previstas no Estatuto Social da Cooperativa, neste ~~Livro I do~~ Regulamento Eleitoral, no Plano de Sucessão de Administradores e na legislação em vigor.

Parágrafo único. Este ~~Livro I do~~ Regulamento Eleitoral, portanto, tem como objetivo, em conjunto com o Estatuto Social e demais instrumentos normativos, disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal no âmbito da Cooperativa.

TÍTULO II DAS ELEIÇÕES PARA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I DA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 3º. A Assembleia Geral para a realização das eleições para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal será normalmente convocada pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolo da solicitação.

Art. 4º. A Assembleia Geral para eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante edital, divulgado da seguinte forma:

- I - afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II - publicação em jornal de circulação regular; e

III - comunicação aos associados ~~e Delegados~~ por intermédio de circulares e ou por meios eletrônicos.

Art. 5º. O edital de convocação conterà, além dos requisitos previstos no Estatuto Social da Cooperativa, as seguintes informações:

- I - data, horário e local da votação.
- II - prazo para registro de chapas;
- III - horário de funcionamento da entidade para entrega de documentos para o registro.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º. O processo eleitoral para a realização das eleições do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será conduzido por uma Comissão Eleitoral constituída por 5 (cinco) membros, composta da seguinte forma:

- I - 1 (um) membro do Conselho de Administração indicado entre os seus pares;
- II - 2 (dois) associados indicados pelo Conselho de Administração, que poderão ser empregados da Cooperativa;
- III - 1 (um) membro do Conselho Fiscal indicado entre os seus pares;
- IV - 1 (um) associado indicado pelo Conselho Fiscal, que poderá ser empregado da Cooperativa.

§ 1º. No caso de renúncia ou qualquer impedimento de membro da Comissão Eleitoral, sendo este em número inferior a 3 (três), o Presidente do Conselho de Administração indicará imediatamente substituto, situação que não importa na paralisação dos seus trabalhos.

§ 2º. Nenhum dos integrantes da Comissão Eleitoral poderá ser candidato ao pleito.

Art. 7º. A Comissão Eleitoral será instalada na data da publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral de eleição e, em sua primeira reunião escolherá, por maioria simples, entre seus componentes, um coordenador e um secretário.

§ 1º. A Comissão Eleitoral funcionará na Unidade Administrativa Descentralizada da Cooperativa, com endereço na Av. T-7, nº 371, Edifício Lourenço Office, 25º Andar, Setor Oeste, Goiânia-GO, no horário de 08:00h (oito horas) às 16:00h (dezesesseis horas), onde receberá todos os expedientes, inclusive recursos.

§ 2º. Membros que se desligarem da Cooperativa durante o processo eleitoral perderão, automaticamente, o cargo que ocupavam na Comissão Eleitoral.

§ 3º. A Comissão Eleitoral somente dissolverá após a homologação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

Art. 8º. Compete à Comissão Eleitoral:

I - receber e apreciar as chapas e as impugnações que porventura sejam apresentadas, proferindo as competentes decisões, deferindo ou negando o registro;

II - fazer o exame de admissibilidade quanto à regularidade das candidaturas, assim como do preenchimento dos requisitos e condições de elegibilidade para ocupação dos cargos, de acordo com as normas do Estatuto Social, deste Regulamento Eleitoral, do Plano de Sucessão e da legislação em vigor, deferindo ou não o registro das candidaturas;

III - encaminhar os eventuais recursos interpostos em face de suas próprias decisões, à Comissão Recursal;

IV - coordenar, na Assembleia Geral, o processo de votação e apuração das eleições;

V - divulgar as chapas aptas a participar da eleição;

VI - solucionar os casos omissos ou questões de ordem que surjam durante a votação ou durante o processo eleitoral;

VII - apurar e proclamar os resultados.

§ 1º. Caso a Comissão Eleitoral constate o não atendimento às condições para candidatura, comunicará à chapa inscrita.

§ 2º. Para fins de notificação e sem prejuízo de outras formas céleres, as decisões da Comissão Eleitoral também poderão ser encaminhadas via email, para o endereço eletrônico indicado no formulário do pedido de registro de candidatura.

§ 3º. Os recursos contra ato ou decisão da Comissão Eleitoral, dispensados de preparo, devem ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias, por petição perante o Coordenador da Comissão Eleitoral.

§ 4º. Para fins de contagem do prazo recursal, será considerada como data da notificação da decisão da Comissão Eleitoral, a data do envio da decisão para o endereço de email eletrônico indicado pela chapa no formulário do pedido de registro de candidatura.

§5º. A petição do recurso será instruída, obrigatoriamente, com a cópia da decisão recorrida e com o original da procuração outorgada, caso o recorrente seja representado por advogado.

§6º. Os recursos não terão resposta, não possuirão efeito suspensivo, independentemente de juízo de admissibilidade e serão remetidos imediatamente à Comissão Recursal para processamento e julgamento.

§7º. O Coordenador da Comissão Eleitoral poderá juntar ao recurso documentação ou esclarecimentos que julgar pertinente.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO RECURSAL

Art. 9º. O Conselho de Administração, no mesmo prazo definido no artigo 7º deste Regulamento, instalará uma Comissão Recursal, composta de 3 (três) membros, da seguinte forma:

I - 1 (um) membro do Conselho de Administração indicado entre os seus pares;

II - 1 (um) associado indicado pelo Conselho de Administração, que poderá ser empregado da Cooperativa;

III - 1 (um) membro do Conselho Fiscal indicado entre os seus pares;

§ 1º. O coordenador e o secretário da Comissão Recursal serão escolhidos entre os membros do grupo na primeira reunião realizada após a sua instalação.

§ 2º. Nenhum dos integrantes da Comissão Recursal poderá ser candidato ao pleito.

§ 3º. A Comissão Recursal também funcionará na Unidade Administrativa Descentralizada da Cooperativa, com endereço na Av. T-7, nº 371, Edifício Lourenço Office, 25º Andar, Setor Oeste, Goiânia-GO, no horário de 08:00h (oito horas) às 16:00h (dezesseis horas).

Art. 10. Compete exclusivamente à Comissão Recursal:

I - analisar e decidir sobre eventuais recursos de decisões de impugnações e indeferimentos de candidaturas proferidas pela Comissão Eleitoral nos processos eleitorais para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, na forma do disposto neste Regulamento Eleitoral;

II - analisar e decidir, em grau de recurso, quaisquer decisões da Comissão Eleitoral nos processos eleitorais para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal no âmbito da Cooperativa.

§1º. A Comissão Recursal deverá julgar o recurso no prazo máximo de 2 (dois) dias após seu recebimento.

§2º. O julgamento em segunda instância constará apenas da ata, com a indicação suficiente do processo, fundamentação sucinta e parte dispositiva. É dispensada a fundamentação sucinta se a decisão da Comissão Eleitoral for confirmada pelos próprios fundamentos.

§3º. Para fins de notificação e sem prejuízo de outras formas céleres, as decisões da Comissão Recursal também poderão ser encaminhadas via email, para o endereço eletrônico indicado no formulário do pedido de registro de candidatura.

Art. 11. As decisões da Comissão Recursal são irrecorríveis e tornam-se definitivas imediatamente.

Art. 12. Aplicar-se-á à Comissão Recursal, naquilo que couber, as demais disposições aplicáveis à Comissão Eleitoral.

Art. 13. A Comissão Recursal também somente se dissolverá após a homologação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO IV DA FORMAÇÃO DAS CHAPAS

Art. 14. O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa será realizado por meio do registro de chapas.

§ 1º. Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

§ 2º. As chapas serão compostas, necessariamente, pelo número de candidatos para o preenchimento de todas as vagas no Conselho de Administração e todas as vagas do Conselho Fiscal, conforme o caso, nos termos definidos no Estatuto Social.

§ 3º. Caso a eleição tenha sido deflagrada para preencher cargos vagos no Conselho de Administração e/ou Fiscal em exercício, a chapa será composta pelo número correspondente de cargos a preencher.

§ 4º. No requerimento de registro de chapa deverão ser indicados os candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração. No caso do Conselho Fiscal, deverão ser identificados os candidatos aos cargos de conselheiro fiscal efetivo e conselheiro fiscal suplente.

§ 5º. Na hipótese de eleição concomitante do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, somente será admitida a inscrição de chapa que preveja o preenchimento de ambos os conselhos.

§ 6º. Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independente de para qual órgão estatutário estiver concorrendo.

CAPÍTULO V DO REGISTRO DE CHAPA E DO PRAZO DE INSCRIÇÃO

Art. 15. Os registros das chapas para candidaturas aos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão ser protocolados perante a Comissão Eleitoral, instalada na Unidade Administrativa Descentralizada – UAD da Cooperativa, com endereço na Av. T-7, nº 371, Edifício Lourenço Office, 25º Andar, Setor Oeste, Goiânia-GO, no horário de 08:00h (oito horas) às 16:00h (dezesseis horas).

§ 1º. O prazo máximo e improrrogável para registro de candidatura será de 7 (sete) dias corridos contados da data de publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral para a realização da eleição.

§ 2º. A Comissão Eleitoral poderá designar pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação, efetuar os protocolos e fornecer recibos.

Art. 16. A candidatura aos cargos nos Conselho de Administração e no Conselho Fiscal será feita mediante o protocolo do requerimento de registro de chapa, conforme formulário disponibilizado pela Cooperativa, que deverá ser endereçado à Comissão Eleitoral, e preenchido e assinado por todos os candidatos integrantes da chapa, devendo constar, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I - o nome e o número de matrícula de cada candidato;
- II - o cargo pleiteado;
- III - o período do mandato;
- IV - data do pedido de registro de chapa.

§ 1º. De forma complementar, deverão também ser anexados ao requerimento de registro de candidatura, os seguintes documentos, referentes a cada um dos candidatos integrantes da chapa:

- I - cópia da última declaração do imposto de renda completa;
- II - certidões negativas cíveis e criminais, federais e estaduais, de protesto, e certidão negativa de débitos trabalhistas, das comarcas em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- III - declaração de que não são pessoas impedidas por lei, por regulamento oficial ou pelo respectivo Estatuto, consignando eventuais pendências para exame e avaliação do Banco Central do Brasil;
- IV - relação dos bens que possua na data do pedido do registro, conforme formulário disponibilizado pela Cooperativa;
- V - declaração de todos os componentes da chapa de que, se eleitos e após a homologação de seus nomes pelo Órgão Oficial Competente, assumirão os respectivos mandatos;
- VI - formulário cadastral, conforme exemplar disponibilizado pela Cooperativa;
- VII - currículo;
- VIII - outros documentos comprobatórios exigidos pelo Estatuto Social, pelo Plano de Sucessão de Administradores da Cooperativa e pela legislação aplicável.

§ 2º. Se as certidões cíveis emitidas pelo Poder Judiciário indicarem que qualquer dos candidatos figure como Réu/Requerido/Executado em ação judicial, deverá o candidato apresentar, além dos documentos acima relacionados, certidão narrativa emitida pela vara judicial em que a ação tramita, contendo as seguintes informações: partes, pedido, causa de pedir, valor e natureza da ação.

§ 3º. Além da certidão mencionada no parágrafo anterior, o candidato poderá apresentar, ainda, todos os demais documentos que auxiliem na verificação das circunstâncias da ação judicial, inclusive relatório circunstanciado de sua possível defesa.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE E DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL

Art. 17. Para se candidatar a cargo de Conselheiro de Administração e ou a cargo de Conselheiro Fiscal da Cooperativa, o interessado deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - ser associado pessoa natural da cooperativa;
- II - preencher os requisitos previstos no Estatuto Social, neste Regulamento Eleitoral e no Plano de Sucessão de Administradores da Cooperativa;
- III - atender aos critérios de capacidade técnica e o perfil técnico profissional exigido para os cargos, especialmente os requeridos para cumprimento dos objetivos estatutários da Cooperativa.
- IV - possuir formação acadêmica, experiência profissional ou outros quesitos julgados relevantes, definidos pelo Conselho de Administração antes da eleição, o que deverá ser comprovado por meio de declaração firmada pela Cooperativa.
- V - participar e ser aprovado nos cursos de capacitação técnica definidos pelo Conselho de Administração da Cooperativa, promovidos antes das eleições.
- VI - ter reputação ilibada;
- VII - ser residente no País;
- VIII - não ser empregado da Cooperativa;
- IX - não ser cônjuge de candidato ou de membros do Conselho de Administração ou Fiscal, cujos mandatos tenham vigência em períodos coincidentes;
- X - não ser parente de membro dos Conselhos de Administração e Fiscal, até segundo grau em linha reta ou colateral, cujos mandatos tenham vigência em períodos coincidentes;
- XI - não ser empregado de membros do Conselho de Administração e Fiscal;
- XII - ter disponibilidade de tempo para o cumprimento das incumbências estatutárias e regimentais;
- XIII - atender os demais requisitos aprovados pela Assembleia Geral, pelo Conselho Monetário Nacional, Banco Central e demais normas aplicáveis.

§ 1º. Para os candidatos à reeleição e com mandato em vigor na própria Cooperativa, já tendo os seus nomes sido homologados pelo Banco Central do Brasil, serão dispensados os requisitos previstos nos incisos IV e V deste artigo.

§ 2º. Além dos demais requisitos previstos neste artigo, para se candidatar especificamente aos cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa, o candidato deverá ter ocupado cargo de Conselheiro da Cooperativa por pelo menos 2 (duas) gestões.

Art. 18. Sem prejuízo dos requisitos previstos no artigo anterior, são condições para a candidatura e para o exercício dos cargos no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, além de outras exigidas pela legislação em vigor e no Estatuto Social, as seguintes:

I - não estar impedido por lei especial, nem condenado por decisão transitada em julgado, por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

II - não estar declarado inabilitado para cargos de administração e fiscalização de instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e de entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

III - não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, execuções judiciais e emissão de cheques sem fundo, sem justificativa e ou fundamento razoável de defesa a ser avaliado pela Comissão Eleitoral;

IV - não ser condenado por decisão transitada em julgado, nem qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime, e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

V - não ser condenado por decisão transitada em julgado em processo judicial contra o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.

VI - não estar declarado falido ou insolvente;

VII - não responder por crédito classificado em prejuízo em qualquer cooperativa de crédito e ou instituição financeira autorizada a funcionar;

VIII - inexistência de qualquer descumprimento e ou inadimplemento por qualquer um dos candidatos, de qualquer das suas obrigações como associado para com a Cooperativa.

IX - se já tiver sido dirigente de cooperativa de crédito, ter todas as suas contas devidamente aprovadas pela correspondente Assembleia Geral;

X - não participar da administração de qualquer instituição financeira, não cooperativa;

XI - não deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de qualquer outra instituição financeira, não cooperativa.

XII - não ter controlado, administrado ou feito parte do Conselho de Administração ou Fiscal, de cooperativa de crédito que tenha sido, em razão de dificuldades financeiras, incorporada ou liquidada, e ou ainda, de firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção ou falência;

CAPÍTULO VI

DO ENCERRAMENTO DO PERÍODO DE REGISTRO DE CHAPA E DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS PROVISÓRIAS

Art. 19. Após o término do período de registro de candidatura, e até às 17:00 (dezesete) horas do último dia do prazo para o registro da chapa, a Comissão Eleitoral tomará, em ordem cronológica, as seguintes providências:

I - lavrar e assinará o respectivo termo de encerramento do período de registro de candidatura;

II - dará publicidade imediata aos pedidos de registro de chapas, através de fixação de comunicado no mural da Unidade Administrativa Descentralizada da Cooperativa.

CAPÍTULO VII

DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

Art. 20. Findo o prazo para pedido de registro de candidatura, qualquer associado terá o prazo improrrogável de 2 (dois) dias corridos para impugnar as candidaturas inscritas.

§ 1º. A impugnação poderá ser proposta por qualquer cooperado e deverá ser apresentada através de petição própria, dirigida ao coordenador da Comissão Eleitoral, devidamente fundamentada, acompanhada dos documentos pertinentes e com a indicação de seu endereço de email eletrônico.

§ 2º. A impugnação deverá versar sobre o não preenchimento dos requisitos de elegibilidade para a candidatura, sobre as causas de inelegibilidade e ou sobre quaisquer outros fatos impeditivos da candidatura.

§ 3º. Indeferido o pedido de registro de candidato e sendo realizada a substituição, ficará reaberto, tão somente quanto ao candidato substituído, o prazo de impugnação de que alude o *caput* deste artigo.

Art. 21. Havendo impugnação, será aberto o prazo de 2 (dois) dias corridos para resposta da chapa impugnada e, tão logo expirado o mencionado prazo, os autos do processo serão conclusos à Comissão Eleitoral, que decidirá.

CAPÍTULO VIII

DO EXAME DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS

Art. 22. Após o transcurso do prazo para a apresentação de eventuais impugnações e das respectivas contrarrazões, a Comissão Eleitoral se reunirá com o fim de decidir sobre:

I - o atendimento pelos candidatos e pela(s) chapa(s) dos requisitos de admissibilidade e regularidade das candidaturas, assim como o exame de elegibilidade destes, segundo os critérios previstos no Estatuto Social, no presente Regulamento Eleitoral, no Plano de Sucessão de Administradores da Cooperativa, e demais normas aplicáveis, proferindo sua decisão;

II - as eventuais impugnações apresentadas.

Art. 23. No exame dos pedidos de registro de chapas, a Comissão Eleitoral também deverá examinar e deliberar sobre:

I - a observância do prazo de protocolo do pedido de registro das chapas;

II - a regularidade do pedido de registro de candidatura e documentação relativa aos concorrentes ao pleito;

III - a observância dos candidatos às normas de regência, em especial quanto à ocorrência de impedimentos, incompatibilidades e outras situações que os tornem inelegíveis e ou inaptos à ocupação dos cargos;

IV - a natureza do conteúdo das certidões apresentadas pelos candidatos e suas eventuais justificativas, e, se for o caso, as circunstâncias de fato que desqualificam as situações registradas na respectiva certidão, averiguando e declarando se consubstancia pendência impeditiva da elegibilidade;

§ 1º. A Comissão Eleitoral realizará os exames acerca da regularidade da chapa e dos inscritos e apresentará sua decisão no prazo de 2 (dois) dias, comunicando aos interessados através do endereço de email indicado no formulário do pedido de registro de candidatura.

Art. 24. A Comissão Eleitoral deverá indeferir o pedido de registro de chapa quando:

I - qualquer um dos candidatos não atender aos requisitos e condições previstas no Estatuto Social, no presente Regulamento Eleitoral, no Plano de Sucessão de Administradores da Cooperativa, e demais normas aplicáveis;

II - o requerimento de registro de candidatura não for acompanhado de todos os documentos exigidos neste regulamento;

III - o mesmo candidato constar em mais de uma chapa;

IV - o mesmo candidato tiver requerido candidatura a membro dos Conselhos de Administração e Fiscal, em um mesmo período de mandato;

V - for julgada procedente eventual impugnação.

VI - for constatado o descumprimento e ou inadimplemento por qualquer um dos candidatos, de qualquer das suas obrigações como associado da Cooperativa.

Art. 25. Indeferido o pedido de registro de candidatura, poderá ser feita a substituição do candidato indeferido, no prazo de 2 (dois) dias.

§ 1º. No caso de interposição de recurso contra a decisão da Comissão Eleitoral que indeferir registro de candidato, o prazo de substituição se estenderá até ultimada a deliberação da Comissão Recursal.

§ 2º. Não se admitirá outra substituição de candidato em caso de novo indeferimento do registro de candidatura pela Comissão Eleitoral, hipótese que implicará na impugnação da chapa.

Art. 26. Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros da comissão.

CAPÍTULO IX

DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS APTAS A PARTICIPAR DAS ELEIÇÕES

Art. 27. Concluída a fase de análise e de julgamento dos pedidos de registro de chapas e candidaturas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura do Termo de Registro das Chapas, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas com os nomes dos candidatos aptos a participar da eleição.

§ 1º. Depois de lavrado o termo de registro da chapa, a Comissão Eleitoral providenciará, de imediato, a fixação na Unidade Administrativa Descentralizada – UAD da Cooperativa, da relação das candidaturas aptas a participar da eleição.

§ 2º. A relação das chapas aptas a participar das eleições também será disponibilizada no sítio oficial da Cooperativa na Internet.

CAPÍTULO X
DA REPRESENTAÇÃO POR DELEGADOS
DA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

~~**Art. 28.** Nas Assembleias Gerais para eleição dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa, os associados serão representados por 24 (vinte e quatro) Delegados efetivos, eleitos pelo método de quociente eleitoral, distribuídos, proporcionalmente, entre as unidades Seccionais da Cooperativa, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição, segundo as regras previstas no Estatuto Social da Cooperativa e no Regulamento Eleitoral próprio relativo à eleição e exercício dos cargos de Delegados.~~

~~**Art. 29.** Para fins de conceituação, Delegados são aqueles cooperados eleitos entre o quadro social, desde que preenchidos os requisitos do Estatuto Social e do Regulamento Eleitoral próprio, com a função de representar a todos os demais associados da Cooperativa nas assembleias gerais.~~

~~**Art. 30.** A distribuição do número de vagas de Delegados por cada unidade Seccional da Cooperativa, apuradas segundo as regras de quociente eleitoral, previstas tanto no Estatuto Social, como no Regulamento Eleitoral próprio para eleição e exercício dos cargos de Delegados, será feita pela Comissão Eleitoral constituída para aquele processo eletivo, antes da publicação do edital de eleições para Delegados.~~

~~**Art. 31.** A eleição, os procedimentos, os requisitos e os termos para o preenchimento dos cargos de Delegados, além do Estatuto Social, estão disciplinados no Livro II do Regulamento Eleitoral, relativo à eleição e exercício dos cargos de Delegados, aprovado em assembleia geral juntamente com este Livro I do Regulamento Eleitoral.~~

~~**Art. 32.** Os quórum de instalação da assembleia geral, assim como de deliberação, se dará nos termos previstos no Estatuto Social da Cooperativa.~~

~~**Art. 28.** A realização da Assembleia Geral em que ocorrer o processo eleitoral, seu funcionamento, quórum de instalação e de deliberação, bem como a representação do associado, se dará nos termos previstos no Estatuto Social da Cooperativa.~~

CAPÍTULO XI
DA COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS

~~**Art. 3329.** No dia da Assembleia Geral de eleição, o processo de votação e apuração dos votos será conduzido pela Comissão Eleitoral, através de seu coordenador.~~

§ 1º. Não comparecendo o coordenador da Comissão Eleitoral até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o secretário da Comissão Eleitoral e, na falta ou impedimento deste, outro membro da Comissão Eleitoral.

§ 2º. Nenhuma pessoa estranha à direção da Comissão Eleitoral poderá intervir durante os trabalhos de votação.

CAPÍTULO XII DOS FISCAIS

Art. 3430. Cada chapa concorrente, se houver, poderá designar um fiscal junto à Comissão Eleitoral, credenciado até a instalação da Assembleia Geral, para acompanhar a votação e a apuração.

CAPÍTULO XIII DA VOTAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

~~Art. 35. Somente o Delegado efetivo terá direito a voz e voto nas Assembleias Gerais. Em sua ausência ou impedimento, o Delegado efetivo será substituído pelo respectivo suplente.~~

~~Parágrafo único. Os associados que não sejam Delegados poderão comparecer às Assembleias Gerais sendo, contudo, privados de voz e voto.~~

~~Art. 36. Cada Delegado efetivo apto a votar terá direito a apenas 1 (um) voto, independentemente unidade Seccional que represente.~~

~~Art. 31. Nas assembleias gerais, cada associado presente terá direito somente a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.~~

~~§1º. Não é permitido o voto por procuração.~~

~~Art. 3732. A votação será por voto aberto e nominal de cada Delegado apto a votar.~~

~~Parágrafo único. Ocorrendo o registro de apenas uma chapa para o Conselho de Administração e/ou para o Conselho Fiscal, a eleição poderá ser feita por aclamação.~~

~~Art. 38. Os trabalhos eleitorais terão duração necessária para que todos os Delegados presentes e com direito a voto tenham votado.~~

Art. 3933. Terminada a votação, a Comissão Eleitoral, ato contínuo, fará a contagem dos votos, comunicando, em seguida, o resultado ao Presidente da Assembleia.

Art. 4034. Será proclamada eleita a chapa que tiver obtido o maior número dos votos válidos dos Delegados associados presentes na assembleia, aptos a votar.

CAPÍTULO XIV DO EVENTUAL EMPATE

Art. 4135. Havendo um eventual empate entre as chapas concorrentes deverá ser realizada nova assembleia no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, prorrogando-se, assim, o mandato dos atuais ocupantes dos cargos até a nova eleição.

Art. 4236. Realizada nova assembleia, ocorrendo ou permanecendo novo empate, será vencedora a chapa cuja soma do tempo de filiação na Cooperativa dos associados que a integram for o maior.

CAPÍTULO XV DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 4337. A posse dos eleitos dar-se-á somente após a homologação dos seus nomes pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º. É prerrogativa do Banco Central do Brasil analisar a situação individual dos eleitos, com vistas a avaliar a possibilidade de aceitar ou não a homologação de seus nomes.

§ 2º. Após a homologação do Banco Central do Brasil, a Diretoria Executiva divulgará ao quadro social os nomes dos eleitos.

TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA NAS ELEIÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL

Art. 4438. Nos processos eleitorais da Cooperativa relativos às eleições para Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva terá as seguintes atribuições:

I - dar conhecimento deste regulamento eleitoral através de divulgação em site, disponibilização na cooperativa, podendo inclusive distribuir cópias quando da inscrição das chapas e ou candidatos;

II - conscientizar os candidatos acerca das obrigações e das responsabilidades legais às quais estarão subordinados;

III - divulgar, entre os (as) associados (as), os cargos eleitorais a serem preenchidos;

IV - zelar pela organização do processo eleitoral, bem como manter guarda dos documentos oficiais relacionados a seguir:

a) edital de convocação da eleição;

- b) requerimentos de registro da chapa e ou dos candidatos, das declarações emitidas pelos candidatos e das fichas de qualificação individual;
- c) listagem dos Delegados aptos a votar;
- d) lista de votação;
- e) decisões proferidas pelas Comissão Eleitoral e Recursal;

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4539. Em caso de morte de candidato ao Conselho de Administração ou ao Conselho Fiscal durante o processo eleitoral, poderá ser feita a substituição do candidato, ~~aplicando-se no prazo e disposto previsto~~ no art. ~~27-25~~ deste Livro I do Regulamento Eleitoral, ~~no que couber~~.

Art. 4640. A retirada de chapa protocolada, deverá ser solicitada em requerimento assinado por todos os seus componentes, com firma reconhecida, se ocorrer até a véspera da Assembleia Geral, podendo ser a pedido verbal, se ocorrer perante a Assembleia, antes da eleição.

Art. 47-41. Na contagem dos prazos previstos no presente Regulamento Eleitoral será observado o seguinte:

I - entender-se-á por dias corridos, o prazo contínuo, que não se interrompe nos feriados, sábados e domingos;

II - excluir-se-á o dia do começo e se incluirá o dia do vencimento, no cômputo dos prazos;

III - todos os prazos são preclusivos, motivo pelo qual após o seu vencimento é vedada a prática do ato processual não praticado durante a sua vigência;

IV - quando o início ou o término da contagem do prazo coincidir com dia não útil, o prazo será prorrogado automaticamente para o primeiro dia útil seguinte;

V - o horário de expediente para prática de qualquer ato relacionado ao processo eleitoral será sempre das 8:00 às 16:00 horas.

Art. 4842. Relativamente à realização das Assembleias Gerais, observar-se-á também o quanto disposto no artigo ~~423-118~~ do Estatuto Social.

Art. 4943. Toda e qualquer omissão relativa ao processo eleitoral na eleição para os cargos do Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal deverá ser dirimida pela Comissão Eleitoral à luz do Estatuto Social, dos princípios gerais de direito, da analogia e dos costumes, se for o caso.

Art. 50. Este Regulamento foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 12 de agosto de 2021 ~~de 2020~~, e entra em vigor na data da sua aprovação, independente de registro.

Goiânia-GO, 12 de agosto de 2021 ~~de 2020~~.

MARCELO BAIOCCHI CARNEIRO
Presidente do Conselho de Administração

IOAV BLANCHE
Vice-Presidente do Conselho de Administração